



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### **PARECER CONJUNTO da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 026/2025, e da Comissão de Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo nº 013/2025,**

#### **AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

**Dispõe sobre: "Substitui o Anexo Único da Lei nº 798, de 02 de março de 2018, que instituiu o Plano Diretor de Turismo no Município de Araçariguama".**

De autoria do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 12/2025 pretende substituir o Anexo Único da Lei nº 798, de 2 de março de 2018, que instituiu o Plano Diretor de Turismo no Município de Araçariguama.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (CSECLT), que, em reunião conjunta, conforme faculta o artigo 103 do Regimento Interno, passam a se manifestar.

Até este momento, não houve a apresentação de substitutivos ou emendas.

O objeto da propositura é de natureza legislativa e está inserido no rol das competências municipais. A atual Constituição brasileira prevê expressamente, em seu artigo 180, o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico do Estado, incumbindo tanto à União como aos Estados, **Municípios** e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Destarte, a competência dos entes federativos é comum na promoção e incentivo do turismo, cabendo a cada um deles a elaboração de políticas públicas que propiciem o desenvolvimento do setor.

Com efeito, um dos principais objetivos da atual Política Nacional de Turismo, consubstanciada na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, é estimular os municípios a planejar, nos respectivos territórios, as



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

Vale ressaltar, ainda, que a alteração de uma lei deve ocorrer por meio de outra norma de igual hierarquia, o que, na vertente hipótese, exige a apresentação de um projeto de lei ordinária com tal propósito.

No caso, o senhor Prefeito, observando as disposições legais que regem a matéria, exerce legitimamente sua prerrogativa para deflagrar o processo legislativo.

Nesse sentido, conclui-se que não há óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica que possam impedir o prosseguimento da tramitação do projeto ora examinado.

No tocante ao mérito, a propositura merece a aprovação por parte desta Casa. O Plano Diretor de Turismo é um documento que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no nosso Município.

Conforme esclarece a exposição de motivos constante da mensagem governamental, a "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Araçariguama, buscando o título de MIT [Municípios de Interesse Turístico] junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado, foi instruída pelo GAMT – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos, a realizar as devidas correções no anexo único da Lei nº 798, de 02 de março de 2018, para pleitear o título em questão junto ao Estado, **a fim de viabilizar a destinação de recursos para a atividade turística municipal.**" (grifo nosso).

É fundamental, portanto, a breve aprovação do projeto em tela.

Por derradeiro, com a única finalidade de adequá-lo à melhor técnica legislativa, oferecemos a seguinte **EMENDA:**

**Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:**

"Art. 1º. O Plano Diretor de Turismo constante do Anexo Único da Lei nº 798, de 2 de março de 2018, com redação dada pela Lei nº 1.036, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único que integra esta Lei."



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

Anexo Parecer Conjunto CCJR nº 026/2025 e CSECLT nº 013/2025 ao PL nº 12/2025

Diante de todo o exposto, nosso parecer é, sob todos os aspectos, favorável ao PL sob exame, com a EMENDA ora ofertada.

Araçariguama, 16 de junho de 2025.

  
HELTON DA VAN  
Relator Geral

As Comissões, reunidas na sala dos Vereadores desta Casa de Leis, resolvem acatar o parecer do ilustre Relator.

Araçariguama, 16 de junho de 2025.

  
CELSO URSULINO  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

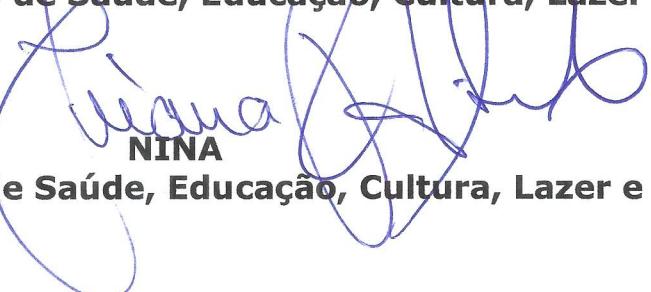
  
HELTON DA VAN  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
AMARAL

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
WILLAMYS CAVALO

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

  
NINA

Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

Anexo Parecer Conjunto CCJR nº 026/2025 e CSECLT nº 013/2025 ao PL nº 12/2025

  
**HELTON DA VAN**

**Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**